


**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE ALUNO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE FORMIGA NA CONDIÇÃO DE OUVINTE EM CURSOS DE PÓS-
GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG
(ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 50/2022, de 25/04/2022)**

FORMIGA – MG





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

Credenciamento: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECREDENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO DE ALUNO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA NA CONDIÇÃO DE OUVINTE EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFOR-MG (ATO DE APROVAÇÃO: Resolução do Reitor nº 50/2022, de 25/04/2022)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º Este Regulamento estabelece procedimentos relativos à participação de aluno do Centro Universitário de Formiga-MG na condição de ouvinte em cursos de pós-graduação oferecidos pelo UNIFOR-MG, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§ 1º As vagas para aluno ouvinte poderão ser pleiteadas em cursos de pós-graduação, exclusivamente, por estudante regularmente matriculado em curso de graduação do Centro Universitário de Formiga, obedecendo aos critérios definidos neste Regulamento e às demais normas institucionais.

§ 2º O estudante do UNIFOR-MG poderá cursar as disciplinas solicitadas no curso pleiteado, desde que não haja incompatibilidade de horário com suas atividades regulares.

Art. 2º A concessão de participação como aluno ouvinte está condicionada à existência de vaga remanescente no curso de interesse, após encerrados os processos de matrícula dos alunos regulares.

§ 1º Serão disponibilizadas, no máximo, 2 (duas) vagas, por semestre, nos cursos ofertados pelo UNIFOR-MG, sendo selecionados os 02 (dois) primeiros candidatos inscritos que atenderem às exigências deste Regulamento.

§ 2º Não são exigidos frequência e rendimento escolar nas disciplinas cursadas como aluno ouvinte, não podendo o componente curricular cursado ser aproveitado.

§ 3º A participação em curso de pós-graduação na condição de ouvinte não implica em direito a documento comprobatório, nem leva a qualquer graduação acadêmica.

Art. 3º Em nenhuma hipótese, as disciplinas cursadas na qualidade de aluno ouvinte poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares ou ser utilizadas para aproveitamento de estudos tanto na graduação, quanto em cursos de pós-graduação posteriores.

Art. 4º O Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação (CEPEP) poderá definir disciplinas para as quais não serão aceitas a participação como disciplinas isoladas, por razões de especificidade da formação e de ética profissional.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO

Art. 5º A solicitação de participação em curso de Pós-graduação como ouvinte inicia-se mediante requerimento do interessado, junto à Central de Atendimento ao Estudante, dirigido ao Coordenador do CEPEP, indicando o curso, e acompanhado da justificativa do pedido.

Art. 6º São requisitos para o requerimento de inscrição na condição de aluno ouvinte:

- I - matrícula comprovada em um dos cursos de graduação do UNIFOR-MG;
- II - existência de vaga remanescente no curso em que solicita inscrição;
- III - preenchimento de formulário próprio, com justificativa do pedido;
- IV - solicitação de inscrição em, no máximo, duas disciplinas, por semestre.

Art. 7º Cabe ao CEPEP o deferimento do pedido.

Art. 8º Compete ao CEPEP encaminhar à Secretaria Acadêmica os pedidos deferidos e indeferidos, para ciência dos interessados.

CAPÍTULO III DA EFETIVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

Art. 9º Os interessados com pedidos deferidos terão sua participação efetivada

- I - mediante assinatura do Termo de Compromisso para participação em aula na Qualidade de Ouvinte e de Consentimento Informado, junto ao CEPEP;
- II - pagamento da taxa, por disciplina, estabelecida pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA, mantenedora do Centro Universitário de Formiga-MG.

Art. 10. O requerente que não efetivar sua participação na data estabelecida pelo CEPEP perde o direito à vaga, cedendo-a ao próximo solicitante inscrito.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO

Art. 11. Não haverá aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno ouvinte, não gerando, portanto, direito à integralização do curso de pós-graduação ou de graduação.

Art. 12. Ao final do período letivo, poderá ser expedido certificado pela Secretaria Acadêmica, para comprovação de horas em Atividades Complementares.


Parágrafo único. A participação como ouvinte nas disciplinas de curso de pós-graduação poderá ser aceita como Atividades Complementares, desde que previsto no Regulamento do curso de graduação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em nenhuma hipótese, disciplinas cursadas na qualidade de aluno ouvinte poderão ser convertidas posteriormente em disciplinas regulares.

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo CEPEP, em comum acordo com a Diretoria Geral de Ensino.

Formiga, 25 de abril de 2022.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor